CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E WW LICITAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Aleandro Francisco da Silva, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo).

CONTRATADO: WW LICITAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 54.795.688/0001-72, com sede à Rua João Feliz de Araújo nº 11B, CEP: 38.550-086, Bairro: Centro, Coromandel -MG, neste instrumento denominada Contratada, representada pela Sra. Wanderleia Sebastiana Dias de Souza, portador do CPF nº (em sigilo).

FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 09/2024, Dispensa de Licitação nº 06/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição, sob demanda, mediante envio de ordem de entrega, de itens de papelaria, de acordo com a descrição a seguir:

• LOTE 01:

- Pasta AZ, cor preta, Formato A4 Lombada larga com visor, mecanismo niquelado, 282mm x 75mm x 315mm - 20 unidades, Valor Unitário: R\$ 12,09 (doze reais e nove centavos) – Valor Global: R\$ 241,80 (duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos);
- Pasta Ofício com elástico 20 unidades, Valor Unitário: R\$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos) Valor Global: R\$ 88,20 (oitenta e oito reais e vinte centavos);

• LOTE 02:

- Papel Vergê 120g/m² pacote com 50 unidades 4 pacotes, Valor Unitário: R\$ 18,24 (dezoito reais e vinte e quatro centavos) Valor Global: R\$ 72,96 (setenta e dois reais e noventa e seis centavos);
- Papel sulfite A4, gramatura 75g, 210mm X 297mm 15 pacotes com 500 folhas,
 Valor Unitário: R\$ 26,91 (vinte e seis reais e noventa e um centavo) Valor Global:
 R\$ 403,65 (quatrocentos e três reais e sessenta e cinco centavos);
- Papel pardo semi kraft 90cm X 50m 1 bobina, Valor do Item: R\$ 121,49 (cento e vinte e um reais e quarenta e nove centavos);
- Papel seda 30cm X 70cm, gramatura 20g 500 unidades, Valor Unitário: R\$ 0,19 (dezenove centavos) Valor Global: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);
- Nota autoadesiva 38mm X 51mm, cores sortidas 20 pacotes com 4 unidades,
 Valor Unitário: R\$ 11,09 (onze reais e nove centavos) Valor Global: R\$ 221,80 (duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos);
- Cartolina 150g, 50cm X 66cm, branca 50 unidades, Valor Unitário: R\$ 1,03 (um real e três centavos) Valor Global: R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- Etiqueta adesiva A4 210mm X 297mm 100 folhas, Valor do Item: R\$ 70,42 (setenta reais e quarenta e dois centavos);
- Livro atas vertical, 50 folhas, capa dura, folhas pautadas, 200mm x 298mm 50 folhas 2 unidades, Valor Unitário: R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos) Valor Global: R\$ 23,68 (vinte e três reais e sessenta e oito centavos);
- Divisória plástica para fichário; material transparente; Cor Multicor Dimensões da embalagem 26,6 x 22 x 0,18 cm; 60 5 pacotes com 10 unidades, Valor Unitário: R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) Valor Global: R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos);

• LOTE 03:

 Caneta esferográfica preta, corpo transparente 1 -caixa com 100 unidades, Valor do Item: R\$ 58,92 (cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos);



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

- Caneta esferográfica azul, corpo transparente 4 caixas com 100 unidades, Valor Unitário: R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) – Valor Global: R\$ 224,00(duzentos e vinte e quatro reais);
- Caneta esferográfica vermelha, corpo transparente 1 caixa com 100 unidades,
 Valor do Item: R\$ 44,70 (quarenta e quatro reais e setenta centavos);
- Fita corretiva branca, 4mm X 10m 4 unidades, Valor Unitário: R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos) Valor Global: R\$ 20,68 (vinte reais e sessenta e oito centavos);
- Fita adesiva dupla face, transparente, liner de polietileno verde 19mm X 2m 3 unidades, Valor Unitário: R\$ 10,82 (dez reais e oitenta e dois centavos) Valor Global: R\$ 32,46 (trinta e dois reais e quarenta e seis centavos);
- Cola líquida instantânea -Tubo 20 g Multiuso 05 Unidades, Valor Unitário: R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos) Valor Global: R\$ 24,15 (vinte e quatro reais e quinze centavos);
- Pincel marcador atômico, preto, azul ou vermelho, 1100 p 5 unidades, Valor Unitário: R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos) Valor Global: R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos);
- Pincel retro projetor 2.0mm, preto, azul ou vermelho 5 unidades, Valor Unitário:
 R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos) Valor Global:
 R\$ 26,45 (vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos);
- Marca texto com tinta a base d'água, chanfrado, Cores diversas 20 unidades, Valor Unitário: R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) – Valor Global: R\$ 38,00 (trinta e oito reais);
- Tinta para carimbo preta, à base de água, embalagem de 40ml 3 unidades, Valor Unitário: R\$ 9,14 (nove reais e quatorze centavos) Valor Global: R\$ 27,42 (vinte e sete reais e quarenta e dois centavos);
- Apagador para quadro branco em feltro, com extremidade para introduzir dois pinceis 4 unidades, Valor Unitário: R\$ 12,33 (doze reais e trinta e três centavos) Valor Global: R\$ 49,32 (quarenta e nove reais e trinta e dois centavos);

• LOTE 04:

Grampo trilho injetado em polietileno branco macho/fêmea - 3 pacotes com 50 unidades cada, Valor Unitário: R\$ 6,86 (seis reais e oitenta e seis centavos) – Valor Global: R\$ 20,58 (vinte reais e cinquenta e oito centavos);



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

- Alfinete tipo taça, dimensões 2,3cm x 1cm x 1cm 2 pacotes com 100 unidades.
 Valor Unitário: R\$ 7,77 (sete reais e setenta e sete centavos) Valor Global: R\$ 15,54 (quinze reais e cinquenta e quatro centavos);
- Fita adesiva face única, feita em BOPP (filme de polipropileno bi-orientado tratado)
 45mm x 45 m 10 unidades, Valor Unitário: R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) Valor Global: R\$ 28,10 (vinte e oito reais e dez centavos);
- Fita adesiva face única, feita em BOPP (filme de polipropileno bi-orientado tratado)
 12mm x 50m 6 unidades, Valor Unitário: R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos) Valor Global: R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos);
- Clips 3/0 em aço galvanizado 3 caixas com 450 unidades cada caixa, Valor Unitário: R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos) Valor Global: R\$ 25,35 (vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos);
- Prendedor de papel, 25mm, formato borboleta, em aço e resina termoplástica, preto
 4 pacotes com 12 unidades, Valor Unitário: R\$ 6,53 (seis reais e cinquenta e três centavos)
 Valor Global: R\$ 26,12 (vinte e seis reais e doze centavos);
- o Barbante de algodão 4/8, 1Kg − 1 unidade, Valor do Item: R\$ 13,35 (treze reais e trinta e cinco centavos);
- Fita crepe, branca 18 mm x 50 mm 3 unidades, Valor Unitário: R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) Valor Global: R\$ 8,16 (oito reais e dezesseis centavos);
- Cola branca Tubo 40g 10 unidades, Valor Unitário: R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos) Valor Global: R\$ 33,70 (trinta e três reais e setenta centavos);
- Cola branca Tubo 1kg 2 unidades, Valor Unitário: R\$ 15,94 (quinze reais e noventa e quatro centavos) Valor Global: R\$ 31,88 (trinta e um reais e oitenta e oito centavos);
- Borrachinha Elástico Para Dinheiro 1,8 mm x 2 mm x 50mm 5 pacotes com 100 unidades, Valor Unitário: R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) Valor Global: R\$ 12,00 (doze reais);
- 2.2 A entrega dos itens pela CONTRATADA se dará sobre demanda, na medida em que a CONTRATANTE emitir ordens de serviço, que a CONTRATADA deverá atender nos termos e prazos estabelecidos nesse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- a) Cumprir todas as obrigações expostas no item 8 da Requisição, denominado "Informações Complementares";
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa e anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- f) Substituir, às suas expensas, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- g) Comunicar o Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Indicar e manter meios de comunicação eficientes, durante e após a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta;
- 4.2 Fiscalizar a execução do objeto;
- 4.3 Enviar previamente ordem de entrega dos itens, conforme modelo presente no aviso de dispensa;
- 4.4 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES CONTRATUAIS

- 5.1 Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor contratado de R\$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais).
- 5.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



- 5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados da nota de empenho e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução da nota de empenho;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 5.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência, no contrato ou documento equivalente;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

- 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme regras já expostas.
- 5.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.16 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com database vinculada à data do orçamento estimado.
- 5.17 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10. 04.122.1001. 2 0001 4.4.90.52

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de assinatura até dia 31/12/2024, podendo ser renovado, respeitado o limite legal para dispensa, nas hipóteses elencadas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).
- d. Multa:
- I Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11/2023).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11/2023).
- 7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11/2023).
- 7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11/2023).
- 7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11/2023):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11/2023.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021
- 8.2 Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 09/2024, Dispensa de Licitação 06/2024, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
- 9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO



10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia – MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 15 de julho de 2024.

Aleandro Francisco da Silva Presidente do CIDES CONTRATANTE

Wanderleia Sebastiana Dias de Sousa WW LICITAÇÕES LTDA CONTRATADA

Testemunhas:	
Nome:	CPF:
Assinatura:	
Nome:	CPF:
Assinatura:	